



## Provas em Espécie

***Declarações do Ofendido – CPP, art. 201***

**Assistente: Daniel Bragagnollo**

- O ofendido não é parte processual
  - Exceção: ação penal de iniciativa privada
- Natureza jurídica
  - Não presta compromisso de dizer a verdade
  - Não é computado no limite numérico das testemunhas
  - Não pode invocar o direito ao silêncio
  - Meio de prova
- “Sempre que possível”, prestará declarações limitadas por lei
  - Circunstâncias da infração
  - Quem seja ou presuma ser o autor do fato
  - Provas que possa indicar

- Comunicações ao ofendido
  - Ingresso e saída do acusado da prisão
  - Designação de data para audiência
  - Sentença e acórdãos
  
- Valor probatório
  - Crimes cometidos na clandestinidade
    - Crimes contra o patrimônio cometidos com violência ou grave ameaça
    - Crimes sexuais



## Provas em Espécie

***Prova Testemunhal – CPP, arts. 202 a 225***

**Assistente: Daniel Bragagnollo**

- Conceito
  - Testemunhar X Depor
- Características do testemunho
  - Judicialidade
  - Oralidade (art. 204)
    - Mudos, surdos e surdos-mudos (arts. 223 c/c 192)
    - Presidente, Vice-Presidente, Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do STF (art. 221, § 1º)
  - Retrospectividade
  - Objetividade (art. 213)

- Classificações
  - Presencial ou direta
  - Indireta
  - Informante
  - Abonatórias
  - Referidas (art. 209, § 1º)
- Dever de depor (art. 202 c/c art. 206, 1ª parte)
- Dispensa de depor (art. 206, 2ª parte)
- Proibição de depor (art. 207)
  - Advogado/a

- Propositura da prova
  - Limite numérico
    - Rito comum ordinário: 8 (art. 401)
    - Rito comum sumário: 5 (art. 532)
    - Júri: 8 (art. 406, § § 2º e 3º) e 5 (art. 422)
    - Lei 11.343/06: 5 (art. 54, III, e 55, § 1º)
  
  - Assistente de acusação

- Produção da prova
  - Sistema presidencialista
  - CPP, art. 212 com redação dada pela Lei 11.690/08
  
- Contradita (art. 214)
  
  
- Testemunhas ouvidas por carta precatória (art. 222)